



PROC. ADM. N. 919670/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 59/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 59/2023

Processo Administrativo n. 919670/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **GUIO NUTRIÇÃO ESP. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado que após a publicação do **Pregão Eletrônico 59/2023**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Dos pontos questionados referentes aos descritivos dos itens do Termo de Referência transcrito no edital a seguir: Itens 02, 10, 13, 17 e 19 irregularidades nos descritivos dos itens podendo impedir participações de diversos licitantes.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referência, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado a referida impugnação para o setor responsável para que assim, fosse dirimido o ponto questionado.

Conforme CIs anexo nos autos.

DA DECISÃO

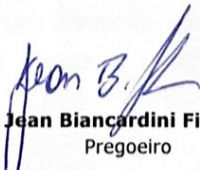
A Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência a alegação apresentada, da análise, realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposto pela Empresa, **GUIO NUTRIÇÃO ESP. LTDA**, relativo ao item 10 e rejeitando nos demais itens, portanto **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

O certame será suspenso para devidas correções e posteriormente republicado.

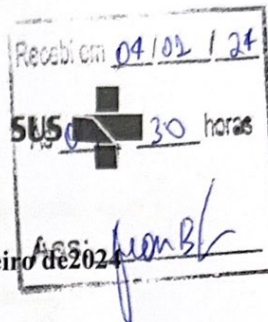
Essa é a posição adotado pela Pregoeiro, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande, 05 de janeiro de 2024.


Jean Biancardini Filho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
» É daqui pra melhor



CI Nº 03 CONUT./2024

Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2024

De: Coordenação de Nutrição Clínica

Para: Superintendência de Licitação – Pregoeiro Sr Jean Biancardini Filho

Assunto: Resposta a impugnação

Prezado Senhor,

Em resposta à impugnação da **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**,
CNPJ: 35.559.172/001-84, referente ao Pregão eletrônico 059/2023, cujo
objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de Dieta enteral adulto
e infantil e serviços de manipulação enteral, para atender as necessidades do
Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT.

❖ Item que serão mantidos: 02, 13, 17 e 19

- Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao item 02, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois é necessário um percentual maior de proteína nas dietas enterais para atender a demanda dos pacientes hospitalizados no HPSMVG. Além disso, segundo a legislação vigente, as dietas hiperproteicas são aquelas que apresentam percentual maior ou igual a 20%. Qualquer percentual abaixo disso, será considerado normoproteico. (RDC 21, de 13 de maio de 2015 da Anvisa). Marcas que comercializam dietas com proteína maior ou igual a 20%: Danone, prodeit, nestlé, fresenius, sendo assim, não é exclusividade de apenas uma, o que invalida o argumento da impugnação.

- Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao item 13, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois é necessária uma gramatura de menor quantidade quando a solicitação nutricional for precisar de baixo volume, tendo em vista que são dietas enterais para atender a demanda de pacientes adulto e infantil hospitalizados no HPSMVG. Além disso, o índice de desperdício é muito maior quando utilizamos embalagens de 10g, sendo que a necessidade é apenas 5g (ou múltiplo de 5g), o restante será descartado. O mesmo

AV. ALZIRA SANTANA, S/N - NOVA VÁRZEA GRANDE, VÁRZEA GRANDE - MT 78135-626



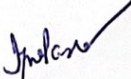
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
>> É daqui pra melhor



não ocorre com as embalagens de 5g. Varias são as marcas no mercado que possuem módulos de glutamina 5g: Vitafor, essencial, nutritify, sendo assim, não é exclusividade de apenas uma, o que invalida o argumento da impugnação.

- Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao item 17, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois é necessária uma gramatura de menor quantidade quando a solicitação nutricional for precisar de baixo volume, tendo em vista que são dietas enterais para atender a demanda de pacientes adulto e infantil hospitalizados no HPSMVG. Além disso, o índice de desperdício é muito maior quando utilizamos embalagens de 10g, sendo que a necessidade é apenas 5g (ou múltiplo de 5g), o restante será descartado. O mesmo não ocorre com as embalagens de 5g, Varias são as marcas no mercado que possuem módulos de glutamina 5g: Vitafor, essencial, nutritify, sendo assim, não é exclusividade de apenas uma, o que invalida o argumento da impugnação.

- Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao item 19, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações. Embalagens maiores permanecem maior tempo abertas, perdendo qualidade e as suas características nutricionais, colocando em risco a saúde do paciente ou mesmo o sucesso do tratamento. Dessa forma, a equipe não acredita ser viável abrir para embalagens maiores, além de todos os prejuízos ao paciente acima mencionado, ainda apresentam maior risco de desperdício. Marcas no mercado que comercializam embalagens de 250g: vitafor e nutricium, sendo assim, não é exclusividade de apenas uma, o que invalida o argumento da impugnação.


Frauziele Nolasco
Nutricionista
CRN 6748

FRAUZIELE NOLASCO ALEGRE

Coordenadora de Nutrição Clínica – HPSMVG

Nutricionista da EMTN – Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional – HPSMVG